



PROCESSO TCE-PE N° 18100314-4

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2017

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

INTERESSADOS:

Adriana Dornelas Câmara Paes

VADSON DE ALMEIDA PAULA (OAB 22405-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PARECER PRÉVIO

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 10/12/2019,

CONSIDERANDO as deficiências de natureza contábil;

CONSIDERANDO a ausência de falhas de natureza grave ou dano ao erário;

CONSIDERANDO o cumprimento dos limites constitucionais com a educação e saúde;

CONSIDERANDO que embora a Despesa Total com Pessoal do terceiro quadrimestre do exercício tenha sido acima do limite previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município encontrava-se dentro do prazo para adequação de tal despesa ao limite permitido, de acordo com o art. 23, caput, da LRF;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Glória do Goitá a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Adriana Dornelas Câmara Paes, relativas ao exercício financeiro de 2017.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Respeitar os limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
2. Elaborar a Lei Orçamentária Anual apresentando conteúdos que atendam aos requisitos exigidos pela Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal;
3. Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo

que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;



4. Observar com rigor o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011;

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA